



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2024

Altera o art. 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para inserir a responsabilidade objetiva do Estado na hipótese de dano material causado ao profissional de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para contemplar especificamente a responsabilidade civil por danos materiais causados aos profissionais de segurança pública em decorrência do exercício de suas funções.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se profissionais de segurança pública os agentes constantes do art. 144 e seus parágrafos, dos arts. 27, § 3º, 51, IV, e 52, XIII, todos da Constituição Federal, assim como os guardas, os peritos oficiais de natureza criminal, os agentes de segurança socioeducativos e os agentes de trânsito.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 927.

§ 1º Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. *

§ 2º Nas hipóteses em que os danos forem causados aos profissionais de segurança pública no exercício de suas funções, aplicam-se as disposições deste artigo, devendo o Estado se responsabilizar de forma objetiva pela reparação imediata das despesas pelos danos provocados à integridade física e mental do





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

profissional, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente da CSPCCO

Apresentação: 09/10/2024 16:12:14.833 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL960/2024

SBT-A n.1



* C D 2 4 0 8 0 2 4 3 7 7 0 0 *



2